



VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão de seus filhos **João Everton Barbosa de Souza** (CPF nº 153.063.424-50), **Yan Emanuel de Brito Souza** (CPF nº 039.841.382-70) e **Benício Oliveira de Souza** (CPF nº 181.171.844-27) e sua cônjuge **Lidiane Oliveira Teixeira** (CPF nº 042.299.804-42) como dependentes nos assentamentos funcionais do requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente à **Tomada de Preços nº 003/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico do Edital, para atender às necessidades de reforma do Tribunal do Júri, situado junto ao Fórum Henoch Reis, na cidade de Manaus, na Av. Umberto Calderaro, s/n.º, bairro São Francisco, decorrente do processo administrativo nº 2021/000013280-00;

**CONSIDERANDO** o resultado da referida Tomada de Preços, conforme segue: **CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI, CNPJ 07.741.892/0001-20**, no menor preço global, no valor de **R\$ 403.071,84 (quatrocentos e três mil, setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Ata de Realização da Tomada de Preços, constante no documento nº 0463815 dos autos;

**CONSIDERANDO** as diligências e comprovações lavradas em seu relatório pela COLIC e SEINF, constantes no documento nº 0573659 dos autos, bem como os termos do parecer da Assessoria Jurídico- Administrativa da Presidência (doc. nº 0585979); e

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**I – TORNAR SEM EFEITO** a decisão que tornou sem efeito o Despacho de Homologação (doc. nº0481691) e decretou nulos todos os atos subsequentes do referido procedimento licitatório;

**II – ADJUDICAR** o procedimento licitatório;

**III – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**IV – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

**V – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas